

**Prefeitura Municipal de Butiá**

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 03 de julho de 2024.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor de R\$ 102.375,00 (cento e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), com recurso o excesso de arrecadação.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, justificamos a abertura de um crédito Especial no valor de **102.375,00** (Cento e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), com recursos de **arrecadação de receita a maior em 2024**, referente abertura de dotação orçamentária para movimentação do recurso recebido do Fundo Nacional de Saúde-**SAMU 192- ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC-Portaria MS nº 3.053/2024**.

De acordo com a PORTARIA GM/MS Nº 1.997, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para tratar da habilitação, da homologação e do financiamento dos serviços da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e após a habilitação no CNES pela SES, o Ministério da Saúde, por meio da CGURG/DAHU/SAES, realizou a homologação por meio de publicação de Portaria específica que autorizará o recebimento do incentivo de custeio mensal diretamente do FNS, de forma regular e automática, para manutenção dos serviços efetivamente implantados. Estando assim o município de Butiá apto a receber os recursos.

Segue documentos em anexo, demonstrando a necessidade de abertura de contas específicas de despesas no orçamento desse ano para aplicação e posterior prestação de contas desse recurso junto ao Ministério da Saúde.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4386 /2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR
R\$ 102.375,00, COM RECURSO O EXCESSO
DE ARRECADAÇÃO.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 102.375,00 (cento e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	R\$ 102.375,00
U.Orç. 02 – Fundo Municipal Saúde – Vinculado Federal.....	R\$ 102.375,00
10 – Saúde	
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0088 – Assistência Médica a População	
Atividade 2.174 – FNS – SAMU 192.....	R\$ 102.375,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....	R\$ 30.000,00
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Física.....	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$ 29.900,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 22.375,00
3.3.30.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.....	R\$ 100,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 102.375,00

Art. 2º - Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, verificado nos recursos o excesso de arrecadação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,**

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração

2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível

Data de Emissão: 04/07/2024 às 11:22:33

Tipo de TED: TED para terceiros

Conta Origem: 1762 / 006 / 00624029-7

Tipo de Conta: Conta Corrente

Tipo de Pessoa: JURÍDICA

Nome: DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO N

CPF/CNPJ: 530493000171

Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 00360305

Tipo de Conta: Conta Corrente

Conta Destino: 1762 / 6240297

Tipo de Pessoa: JURÍDICA

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BUT

CPF/CNPJ: 12.113.820/0001-79

Valor: R\$ 17.062,50

Valor da Tarifa: R\$ 0,00

Finalidade: ORDEM BANCARIA DO TESOURO - OB

Identificação da Operação:

Histórico: 20240033851230000001

Data de débito: 04/07/2024

Data / Hora da Operação: 04/07/2024

Código da Operação:

Chave de Segurança: SA8E5FVFW3NSAKK1

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA

0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva

0800 726 2492

Ouvidoria

0800 725 7474

Alô CAIXA

0800 104 0104

2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível

Data de Emissão: 04/07/2024 às 11:22:40

Tipo de TED: TED para terceiros

Conta Origem: 1762 / 006 / 00624029-7

Tipo de Conta: Conta Corrente

Tipo de Pessoa: JURÍDICA

Nome: DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO N

CPF/CNPJ: 530493000171

Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 00360305

Tipo de Conta: Conta Corrente

Conta Destino: 1762 / 6240297

Tipo de Pessoa: JURÍDICA

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BUT

CPF/CNPJ: 12.113.820/0001-79

Valor: R\$ 17.062,50

Valor da Tarifa: R\$ 0,00

Finalidade: ORDEM BANCARIA DO TESOURO - OB

Identificação da Operação:

Histórico: 20240033847970000001

Data de débito: 04/07/2024

Data / Hora da Operação: 04/07/2024

Código da Operação:

Chave de Segurança: SA8E5FVFW3NSAKK1

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA

0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva

0800 726 2492

Ouvidoria

0800 725 7474

Alô CAIXA

0800 104 0104

2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível

Data de Emissão: 04/07/2024 às 11:22:49

Tipo de TED: TED para terceiros

Conta Origem: 1762 / 006 / 00624029-7

Tipo de Conta: Conta Corrente

Tipo de Pessoa: JURÍDICA

Nome: DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO N

CPF/CNPJ: 530493000171

Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 00360305

Tipo de Conta: Conta Corrente

Conta Destino: 1762 / 6240297

Tipo de Pessoa: JURÍDICA

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BUT

CPF/CNPJ: 12.113.820/0001-79

Valor: R\$ 17.062,50

Valor da Tarifa: R\$ 0,00

Finalidade: ORDEM BANCARIA DO TESOURO - OB

Identificação da Operação:

Histórico: 20240033397890000101

Data de débito: 03/07/2024

Data / Hora da Operação: 03/07/2024

Código da Operação:

Chave de Segurança: UM2SFTY1YKU01XYA

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA

0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva

0800 726 2492

Ouvidoria

0800 725 7474

Alô CAIXA

0800 104 0104

Do: Setor de Contabilidade S.M.S.
Para: Setor de Contabilidade-PMBUTIÁ

MEMORANDO nº033/2024

Butiá, 03 de julho de 2024

Solicitamos por meio deste a abertura de um **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de **R\$ 102.375,00** (Cento e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), referente a transferência de recurso do Fundo Nacional de Saúde-SAMU 192- ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC-Portaria MS nº3.053/2024 e abertura de uma conta de **RECEITA ORÇAMENTÁRIA** e **BANCO** no sistema PRONIM para lançamentos, conforme documentos em anexo, com a seguinte classificação:

MODALIDADE: ARRECADAÇÃO DE RECEITA A MAIOR EM 2024

RECURSO: 1600 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
DETALHAMENTO DO RECURSO: 4501- CUSTEIO - Atenção Média e Alta Complexidade

Receita:

Código: : **1.7.1.3.50.1.1.19 - FNS - SAMU 192**

Banco: Caixa Econômica Federal - agência 1762 - conta nº 006.624029-7
Denominação da conta: FNS - SAMU 192

Despesa:

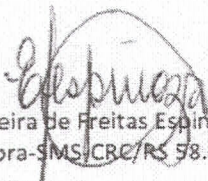
Órgão.....: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-VINC.FEDERAL
RECURSO: 1600 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
DETALHAMENTO DO RECURSO: 4501- CUSTEIO - Atenção Média e Alta Complexidade
10 Saúde
10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
103020088 ASSISTENCIA MEDICA A POPULACAO
103020088.2.000 FNS-SAMU 192

DESPESAS:

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	30.000,00
3.3.90.36.00.00.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS-Pessoa Física	R\$	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS-Pessoa Jurídica	R\$	29.900,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	22.375,00
3.3.30.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$	100,00
TOTAL	R\$	102.375,00

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


Eloí Ferreira de Freitas Espinoza
Contadora-SMS/CRC/RS 78.069


SÔNIA GONÇALVES MARQUES
Secretária Municipal de Saúde

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2024	Mês Julho	Tipo de consulta Fundo a Fundo
Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BUTIA / RS	CPF/CNPJ 12.113.820/0001-79	Grupo ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Ação ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	Ação Detalhada SAMU 192	UF RS
População 19.084 habitantes	Município BUTIA	Código IBGE 430270
Data Inicial Gestão 01/01/2017	Ano Censo 2022	Prefeito(a) DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
	Secretário(a) SONIA GONCALVES MARQUES	Presidente Conselho GILDÁSIO DA SILVA BOTELHO

Comp.	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria
07/12 em 2024	019303	02/07/2024	MUNICIPAL	104	017820	0098240297	17.062,50	0,00	17.062,50		25600.095754/2024-45		3053
Total							17.062,50	0,00	17.062,50				

Handwritten signature
 Eliete Ferreira F. Espinosa
 Presidente - SMS
 CRC/RS nº 58058

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/01/2024 | Edição: 6 | Seção: 1 | Página: 92

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 3.053, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

Divulga os montantes anuais alocados aos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC).

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o que dispõe a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, sobre a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde dos estados, municípios e do Distrito Federal;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no que se refere à publicação dos montantes de recursos federais a serem transferidos a cada estado, ao Distrito Federal e a cada município para custeio das ações e serviços públicos de saúde; e

Considerando a pactuação no âmbito estadual, na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), com relação à programação assistencial e, no âmbito nacional, na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), com relação às políticas nacionais de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os montantes anuais alocados aos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços de saúde do grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC), conforme Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. Estão postos em destaque no Anexo I os montantes referentes ao incentivo permanente de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) 192, incluídos no Teto MAC.

Art. 2º Os valores do Teto MAC dos estados e dos municípios, apurados nesta data e divulgados por meio desta Portaria contemplam, cumulativamente:

I - o somatório dos recursos referentes à contribuição federal para custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares, incluindo os incentivos atribuídos às habilitações de serviços e de leitos, concedidos e deduzidos por efeito de portarias ministeriais;

II - o resultado dos remanejamentos dos recursos federais, entre estado e municípios, por decisão pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), com base no processo de programação assistencial;

Art. 3º Não estão incluídos no Teto MAC os montantes referentes aos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, após apuração dos valores da produção de serviços registrada na base de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SIH), aprovada pelo gestor respectivo.

Art. 4º Os recursos MAC, objeto desta Portaria:

I - são valores anuais, transferidos em 12 parcelas mensais, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

II - representam um valor bruto, sobre o qual podem incidir descontos e, portanto, não correspondem obrigatoriamente aos valores dos repasses informados, mês a mês no sítio do Fundo Nacional de Saúde;

III - oneram o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade; e

IV - são atualizados diariamente no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (SISMAC) e estão disponíveis para consulta no endereço: <https://sismac.saude.gov.br>.

Art. 5º No orçamento dos estados, Distrito Federal e municípios, os recursos do Teto MAC deverão ser inscritos em uma única ação orçamentária, cuja fonte, no orçamento da União, é o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 6º A divulgação dos valores do Teto MAC dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I

Teto MAC Brasil

UF	IBGE	Estado / Município	Gestão	TETO MAC SEM SAMU	SAMU	TOTAL
AC	120000	ACRE	Estadual	271.615.620,45	17.673.340,62	289.288.961,07
AC	120001	ACRELÂNDIA	Municipal	464.912,91	-	464.912,91
AC	120005	ASSIS BRASIL	Municipal	-	-	-
AC	120010	BRASILÉIA	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
AC	120013	BUJARI	Municipal	-	-	-
AC	120017	CAPIXABA	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	Municipal	1.525.204,61	-	1.525.204,61
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
AC	120030	FEIJÓ	Municipal	-	-	-
AC	120032	JORDÃO	Municipal	3.045,50	-	3.045,50
AC	120033	MÂNCIO LIMA	Municipal	434.226,21	-	434.226,21
AC	120034	MANOEL URBANO	Municipal	-	-	-
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	Municipal	165.427,68	-	165.427,68
AC	120038	PLÁCIDO DE CASTRO	Municipal	6.320,23	-	6.320,23
AC	120039	PORTO WALTER	Municipal	634,25	-	634,25
AC	120040	RIO BRANCO	Municipal	2.829.359,09	-	2.829.359,09
AC	120042	RODRIGUES ALVES	Municipal	-	-	-
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	Municipal	-	-	-
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	Municipal	-	-	-
AC	120050	SENA MADUREIRA	Municipal	431.736,00	-	431.736,00
AC	120050	TARAUACÁ	Municipal	-	-	-
AC	120070	XAPURI	Municipal	-	-	-
AC	120080	PORTO ACRE	Municipal	-	-	-
AC	120000	ACRE	Total UF	278.771.694,93	17.673.340,62	296.445.035,55
AL	270000	ALAGOAS	Estadual	445.492.564,08	7.275.450,00	452.768.014,08
AL	270010	ÁGUA BRANCA	Municipal	1.240.741,48	-	1.240.741,48
AL	270020	ANADIA	Municipal	1.074.704,15	-	1.074.704,15
AL	270030	ARAPIRACA	Municipal	137.209.317,22	-	137.209.317,22
AL	270040	ATALAIA	Municipal	3.671.103,01	-	3.671.103,01
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	Municipal	398.881,35	-	398.881,35
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	Municipal	165.591,80	-	165.591,80
AL	270070	BATALHA	Municipal	1.996.303,52	-	1.996.303,52
AL	270080	BELÉM	Municipal	106.139,92	-	106.139,92
AL	270090	BELO MONTE	Municipal	186.473,08	-	186.473,08
AL	270100	BOCA DA MATA	Municipal	1.968.481,67	-	1.968.481,67

RS	430190	BARRA DO RIBEIRO	Municipal	2.912.100,00	-	2.912.100,00
RS	430192	BARRA DO RIO AZUL	Municipal	-	-	-
RS	430195	BARRA FUNDA	Municipal	17.550,00	-	17.550,00
RS	430200	BARROS CASSAL	Municipal	90.739,98	341.936,40	432.676,38
RS	430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	Municipal	-	-	-
RS	430210	BENTO GONÇALVES	Municipal	43.091.398,46	1.094.184,00	44.185.582,46
RS	430215	BOA VISTA DAS MISSÕES	Municipal	17.909,64	-	17.909,64
RS	430220	BOA VISTA DO BURICÁ	Municipal	80.956,08	341.936,40	422.892,48
RS	430222	BOA VISTA DO CADEADO	Municipal	444.361,00	-	444.361,00
RS	430223	BOA VISTA DO INCRA	Municipal	-	-	-
RS	430225	BOA VISTA DO SUL	Municipal	5.079,26	-	5.079,26
RS	430230	BOM JESUS	Municipal	784.739,29	204.750,00	989.489,29
RS	430235	BOM PRINCÍPIO	Municipal	2.535.163,05	341.936,40	2.877.099,45
RS	430237	BOM PROGRESSO	Municipal	-	-	-
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	Municipal	1.059.964,44	-	1.059.964,44
RS	430245	BOQUEIRÃO DO LEÃO	Municipal	558.886,40	-	558.886,40
RS	430250	BOSSOROCA	Municipal	-	-	-
RS	430258	BOZANO	Municipal	-	-	-
RS	430260	BRAGA	Municipal	26.082,00	-	26.082,00
RS	430265	BROCHIER	Municipal	150.521,40	-	150.521,40
RS	430270	BUTIÁ	Municipal	1.255.920,00	-	1.255.920,00
RS	430280	CAÇAPAVA DO SUL	Municipal	431.736,00	204.750,00	636.486,00
RS	430290	CACEQUI	Municipal	879.997,77	204.750,00	1.084.747,77
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	Municipal	35.342.055,82	341.936,40	35.683.992,22
RS	430310	CACHOEIRINHA	Municipal	3.040.910,82	204.750,00	3.245.660,82
RS	430320	CACIQUE DOBLE	Municipal	44.610,48	-	44.610,48
RS	430330	CAIBATÉ	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
RS	430340	CAIÇARA	Municipal	102.834,60	-	102.834,60
RS	430350	CAMAQUÃ	Municipal	3.078.583,68	805.350,00	3.883.933,68
RS	430355	CAMARGO	Municipal	24.114,60	-	24.114,60
RS	430360	CAMBARÁ DO SUL	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
RS	430367	CAMPESTRE DA SERRA	Municipal	5.120,60	-	5.120,60
RS	430370	CAMPINA DAS MISSÕES	Municipal	23.281,44	-	23.281,44
RS	430380	CAMPINAS DO SUL	Municipal	-	204.750,00	204.750,00
RS	430390	CAMPO BOM	Municipal	10.619.201,45	341.936,40	10.961.137,85
RS	430400	CAMPO NOVO	Municipal	47.790,00	-	47.790,00
RS	430410	CAMPOS BORGES	Municipal	35.482,32	-	35.482,32
RS	430420	CANDELÁRIA	Municipal	6.677.271,29	341.936,40	7.019.207,69
RS	430430	CÂNDIDO GODÓI	Municipal	55.299,60	204.750,00	260.049,60
RS	430435	CANDIOTA	Municipal	-	341.936,40	341.936,40
RS	430440	CANELA	Municipal	6.859.717,97	341.936,40	7.201.654,37
RS	430450	CANGUÇU	Municipal	1.498.676,16	204.750,00	1.703.426,16
RS	430460	CANOAS	Municipal	175.615.008,97	2.238.600,00	177.853.608,97
RS	430461	CANUDOS DO VALE	Municipal	-	-	-
RS	430462	CAPÃO BONITO DO SUL	Municipal	2.302,20	-	2.302,20
RS	430463	CAPÃO DA CANOA	Municipal	2.375.736,00	805.350,00	3.181.086,00
RS	430465	CAPÃO DO CIPÓ	Municipal	-	-	-
RS	430466	CAPÃO DO LEÃO	Municipal	1.225.526,76	204.750,00	1.430.276,76
RS	430467	CAPIVARI DO SUL	Municipal	-	-	-
RS	430468	CAPELA DE SANTANA	Municipal	81.756,00	-	81.756,00
RS	430469	CAPITÃO	Municipal	-	-	-

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

Documentação Técnica

PORTARIA GM/MS Nº 1.997, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para tratar da habilitação, da homologação e do financiamento dos serviços da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os Títulos III e IV do Anexo III à Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 65.

.....

IV - instalação da SE em serviços de saúde, públicos ou filantrópicos, preferencialmente em Hospitais de Pequeno Porte, habilitados ou não, com até 50 (cinquenta) leitos e fora da área de abrangência de UPA 24 horas, podendo também ser instalada em outras unidades tipo Unidade Básica de Saúde (UBS) e Unidade Mista, desde que garantidas as condições para seu funcionamento integral por 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias da semana;

....." (NR)

"Art. 71.

.....

II - UPA 24h Nova: UPA 24h construída com recursos do incentivo financeiro de investimento para a construção de que trata este Capítulo ou construída com recursos próprios do ente federativo, atendendo às regras e diretrizes deste Capítulo, desde a sua inauguração.

....." (NR)

"Art. 82. A qualificação da UPA 24h condiciona-se aos seguintes requisitos:

I - estar sediada em área de cobertura do SAMU 192 ou apresentação de termo de garantia assinado pelo gestor acerca da existência de serviço de atendimento equivalente ao realizado pelo SAMU 192;

.....

IV - apresentação de relatório padronizado de visita técnica que ateste;

.....

V - apresentação de declaração do gestor que ateste a conformidade do serviço prestado pela UPA 24h em relação às normas sanitárias vigentes;

VI - inserção da UPA 24h no Plano de Ação Regional de Atenção Integral às Urgências;

.....

VIII - manutenção da produção assistencial no SIA/SUS atualizada." (NR)

"Art. 83.

.....

III - realização obrigatória de visita técnica na UPA 24h pela Secretaria Estadual de Saúde, in loco, com emissão de parecer técnico a ser inserido no SAIPS;

.....

§ 3º É facultada ao Ministério da Saúde a realização de visita técnica, in loco ou por videochamada, a critério da CGURG/DAHU/SAES/MS, para verificação dos requisitos de qualificação.

....." (NR)

"Art. 84. A qualificação da UPA 24h ampliada exige, além da documentação listada no art. 82, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Anexo III, a apresentação do termo de recebimento da obra de ampliação subscrito pelo gestor." (NR)

"Art. 87. A produção da UPA 24h deve ser registrada mensalmente no SIA/SUS." (NR)

"Art. 93. O pedido novo de implantação de UPA 24h ficará sujeito ao planejamento integrado da despesa de capital e custeio e à análise da proposta inserida no SISMOB, que deverá conter as seguintes informações e documentos:

.....

II - na ausência de cobertura de SAMU 192 habilitado, termo de compromisso do gestor de que irá implantar ou irá realizar a cobertura de SAMU 192, ou, ainda, de que haverá atendimento equivalente ao realizado pelo SAMU 192, dentro do prazo de início de funcionamento da UPA 24h;

....." (NR)

Art. 2º O Capítulo II do Título VIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 861.

.....

§ 1º As Portas de Entrada Hospitalares de Urgência deverão se qualificar em um prazo máximo de 12 (doze) meses após o início do repasse do incentivo de custeio diferenciado, previsto pelo art. 859, ou em um prazo de 18 (dezoito) meses após o recebimento do incentivo de investimento para adequação da ambiência, previsto pelo art. 858.

.....

§ 5º A avaliação e o acompanhamento do cumprimento dos critérios de qualificação dispostos neste artigo serão realizados pelo Ministério da Saúde, que, dentre outros meios, poderá se subsidiar do relatório de visita técnica à unidade pelo Grupo Conductor, de que trata o § 6º.

§ 6º O Grupo Conductor Estadual da Rede de Atenção às Urgências elaborará, anualmente, relatório acerca do cumprimento dos requisitos e critérios previstos nos arts. 859 e 861 e das metas pactuadas entre o gestor e o prestador dos serviços de saúde.

§ 7º Nas hipóteses em que entender necessário para as atividades de monitoramento, a CGURG/DAHU/SAES/MS poderá realizar visita técnica in loco ou por videochamada." (NR)

"Art. 864.

.....

§ 1º As enfermarias clínicas de retaguarda deverão se qualificar em um prazo máximo de 12 (doze) meses após o início do repasse do incentivo de custeio diferenciado previsto pelo art. 862.

.....

§ 5º A avaliação e o acompanhamento do cumprimento dos critérios de qualificação dispostos neste artigo serão realizados pelo Ministério da Saúde, que, dentre outros meios, poderá se subsidiar do relatório de visita técnica à unidade pelo Grupo Conductor, de que trata o § 6º.

§ 6º O Grupo Conductor Estadual da Rede de Atenção às Urgências elaborará, anualmente, relatório acerca do cumprimento dos requisitos e critérios previstos neste artigo e das metas pactuadas entre o gestor e o prestador dos serviços de saúde.

§ 7º Nas hipóteses em que entender necessário para as atividades de monitoramento, a CGURG/DAHU/SAES/MS poderá realizar visita técnica in loco ou por videochamada." (NR)

"Art. 872.

.....

§ 1º As UTI deverão se qualificar em um prazo máximo de 12 (doze) meses após o início do repasse do incentivo de custeio diferenciado, previsto pelo art. 868, ou em um prazo de 18 (dezoito) meses após o recebimento do incentivo de investimento para adequação da ambiência, previsto pelo art. 866.

.....

§ 5º A avaliação e o acompanhamento do cumprimento dos critérios de qualificação dispostos neste artigo serão realizados pelo Ministério da Saúde, que, dentre outros meios, poderá se subsidiar do relatório de visita técnica à unidade pelo Grupo Condutor, de que trata o § 6º.

§ 6º O Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências elaborará, anualmente, relatório acerca do cumprimento dos requisitos e critérios previstos neste artigo e das metas pactuadas entre o gestor e o prestador dos serviços de saúde.

§ 7º Nas hipóteses em que entender necessário para as atividades de monitoramento, a CGURG/DAHU/SAES/MS poderá realizar visita técnica in loco ou por videochamada." (NR)

"Art. 878-A. Fica instituído incentivo financeiro para custeio mensal da SE, a título de participação do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º O incentivo mensal para custeio será de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para custeio das SE localizadas em municípios situados na região da Amazônia Legal.

§ 2º O repasse do incentivo mensal para custeio da SE está condicionado à homologação, pelo Ministério da Saúde, da habilitação no CNES realizada pela SES.

§ 3º Após ser encaminhada à CIR e à CIB, a proposta será encaminhada à SES para avaliação e verificação dos documentos descritos no § 4º deste artigo.

§ 4º A habilitação no CNES será feita por meio de Portaria da SES após o efetivo funcionamento da SE, comprovada pela apresentação da seguinte documentação:

I - declaração do gestor acerca da adequação da área física disponível para o funcionamento da SE, conforme Anexo 8 do Anexo III à Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 2017;

II - descrição, pelo gestor, dos equipamentos, materiais e mobiliários instalados, conforme Anexo 8 do Anexo III à Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 2017;

III - descrição, pelo gestor, da equipe atuante junto à SE;

IV - declaração da CIR e da CIB confirmando o funcionamento efetivo da SE, conforme padrões mínimos exigidos para área física, equipamentos e recursos humanos;

V - alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária local;

VI - quantitativo populacional a ser coberto pela SE;

VII - na ausência de SAMU 192 habilitado na área de cobertura da SE, apresentação de termo de compromisso de implantação de SAMU 192 ou de atendimento equivalente ao realizado pelo SAMU 192;

VIII - grade de referência e contrarreferência pactuada na Rede de Atenção à Saúde com a Atenção Primária, bem como sobre os hospitais de retaguarda, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e o transporte sanitário, quando houver; e

IX - inserção da SE no Plano de Ação Regional de Atenção Integral às Urgências.

§ 5º Após a habilitação no CNES pela SES, o Ministério da Saúde, por meio da CGURG/DAHU/SAES, poderá realizar a homologação por meio de publicação de Portaria específica que autorizará o recebimento do incentivo de custeio mensal diretamente do FNS, de forma regular e automática, para manutenção dos serviços efetivamente implantados.

§ 6º O recurso referido no §5º deverá compor o Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

§ 7º A complementação dos recursos necessários ao custeio das SE é de responsabilidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB.

§ 8º Em caso de inexistência do componente SAMU 192, deverá ser garantido transporte adequado ao quadro clínico do paciente para remoção e garantia da continuidade da atenção até a implantação do componente hospitalar.

§ 9º São obrigatórias a inscrição da SE no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e a alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS) com os dados de produção de serviços das unidades habilitadas, ainda que a produção do serviço não gere pagamento de procedimentos.

§ 10. A ausência de registro no SIA/SUS por três meses consecutivos implicará a suspensão da transferência de recursos para custeio mensal da SE.

§ 11. A qualquer tempo, a CGURG/DAHU/SAES/MS poderá realizar visita técnica para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação.

§ 12. O procedimento de homologação da habilitação será objeto de Portaria específica do(a) Ministro(a) de Estado da Saúde." (NR)

"Art. 879-A. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Seção são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 5018 - Aperfeiçoamento do SUS, na Ação 10.302.5018.8933 - Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial." (NR)

"Art. 885.

§ 1º A habilitação no CNES será realizada por meio de Portaria da SES, após o efetivo funcionamento da UPA 24h, comprovada pela apresentação dos documentos de que trata este artigo.

§ 2º Uma vez habilitada a UPA 24h pela SES, o Ministério da Saúde, por meio da CGURG/DAHU/SAES, poderá realizar a homologação da habilitação com publicação de Portaria específica que autorizará o recebimento do incentivo de custeio mensal diretamente do FNS, de forma regular e automática, para manutenção dos serviços efetivamente implantados.

§ 3º O fluxo de homologação da habilitação será objeto de Portaria específica do(a) Ministro(a) de Estado da Saúde.

§ 4º Em situações excepcionais, a serem avaliadas pela CGURG/DAHU/SAES/MS, determinada UPA 24h poderá apresentar outro perfil de especialidades médicas, bem como oferta de uma única especialidade, consideradas a necessidade da assistência local e a grade de referência, observado o Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências.

§ 5º Para fins do disposto no §4º, as diretrizes e regras técnicas serão fixadas em portaria específica da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde." (NR)

"Art. 925. A demonstração do efetivo funcionamento se dará pelo encaminhamento de documentação para a SES, da seguinte forma:

I -

b) declaração do gestor quanto à escala completa das equipes em atuação e compromisso quanto à atualização no CNES;

.....

II -

.....

b) declaração do gestor quanto à escala completa das equipes em atuação e compromisso quanto à atualização no CNES;

.....

§ 1º Aprovada a documentação listada nos incisos I e II do caput, a SES publicará Portaria de habilitação no CNES da Central de Regulação das Urgências e das Unidades Móveis do componente SAMU 192.

§ 2º Após a habilitação da CRU ou da unidade móvel SAMU 192 pela SES, o Ministério da Saúde, por meio da CGURG/DAHU/SAES, poderá realizar a homologação por meio de Portaria específica que autorizará o recebimento do incentivo de custeio mensal diretamente do FNS, de forma regular e automática, para manutenção dos serviços efetivamente implantados.

§ 3º O procedimento de homologação da habilitação será objeto de Portaria específica do(a) Ministro(a) de Estado da Saúde." (NR)

"Art. 926.

.....

II - Plano de Ação Regional do componente SAMU 192 da Rede de Atenção às Urgências contemplando a organização de toda a Rede de Atenção às Urgências em cada um de seus componentes;

....." (NR)

"Art. 928. A qualificação da Central de Regulação das Urgências e das Unidades Móveis do SAMU 192 será válida por três anos, podendo ser renovada em novo processo de avaliação pela CGURG/DAHU/SAES/MS." (NR)

"Art. 929. Para manutenção do incentivo financeiro de custeio diferenciado para unidades qualificadas, o gestor de saúde deverá encaminhar à CGURG/DAHU/SAES/MS, anualmente, relatório descritivo analítico contendo:

.....

V - a análise dos indicadores relativos ao período de um ano." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - do Anexo III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 2017:

- a) o inciso III do art. 82;
- b) as alíneas "b" e "d" do inciso IV do art. 82;
- c) os §§ 1º e 2º do art. 87;
- d) os incisos III e VI do art. 93; e

II - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017:

- a) os incisos I, II e III do §5º do art. 861;
- b) os incisos I, II e III do §5º do art. 864;
- c) o art. 886;
- d) a alínea "a" do inciso I do art. 925;
- e) a alínea "d" do inciso II do art. 925;
- f) o parágrafo único do art. 925;
- g) o inciso IV do art. 929; e
- h) o Anexo LXVI.

Art. 4º Esta Portaria passa a vigorar a partir de 120 (cento e vinte) dias da sua publicação e durante este período as habilitações permanecem conforme normativa vigente.

NÍSIA TRINDADE LIMA

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde